

RESOLUÇÃO Nº 4/2007

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo 07-14383, resolve:

1. Aprovar o Regimento da Coordenação Geral das Licenciaturas, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

2. Revogar as disposições em contrário, em especial o Anexo da Resolução nº 1/2004-CEPE e a Resolução 8/2004-CEPE e seu Anexo.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 6 de novembro de 2007.

CARLOS SIGUEYUKI SEDIYAMA
Presidente do CEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 4/2007 – CEPE

REGIMENTO DA COORDENAÇÃO GERAL DAS LICENCIATURAS

Art. 1º - A Coordenação Geral das Licenciaturas tem por objetivo subsidiar o Conselho Técnico de Graduação e as Câmaras de Ensino na gestão das políticas de formação de professores pela UFV.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - A Coordenação Geral das Licenciaturas é constituída:

- I. do Pró-Reitor de Ensino, como seu presidente;
- II. dos Coordenadores dos cursos da UFV que têm Licenciaturas;
- III. de um docente representante do Departamento de Educação;
- IV. de um docente representante do Colégio de Aplicação – COLUNI;
- V. de um representante discente de cada Centro de Ciências que ofereça cursos de Licenciaturas;
- VI. de um representante da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa-MG.

§ 1º - Os membros referidos nos incisos II, III, IV e V poderão ser representados pelos seus suplentes.

§ 2º - Em sua ausência eventual, o Pró-Reitor de Ensino poderá fazer-se representar por substituto por ele designado.

§ 3º - O mandato dos Coordenadores das Licenciaturas está vinculado ao exercício da coordenação do curso.

§ 4º - O representante do Departamento de Educação e seu suplente serão indicados pelo respectivo Colegiado, dentre os professores que atuam nas Licenciaturas da UFV, e terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 5º - O representante do Colégio de Aplicação-COLUNI e seu suplente serão indicados pelo respectivo Colegiado, e terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 6º - Os membros referidos no inciso V serão indicados, com seus suplentes, pelas Câmaras de Ensino dos Centros de Ciências que oferecem Licenciaturas, dentre seus discentes de licenciaturas, e terão mandato de 1 (um) ano.

§ 7º - O representante da Secretaria Municipal de Educação será o Secretário Municipal de Educação ou seu representante legal.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições da Coordenação Geral das Licenciaturas:

- I. propor, analisar e acompanhar a implementação das políticas de educação para formação de professores pela UFV;
- II. propor diretrizes para o projeto político-pedagógico das Licenciaturas da UFV;
- III. orientar a construção e reconstrução dos projetos pedagógicos dos cursos de Licenciatura;
- IV. avaliar e acompanhar os projetos pedagógicos dos cursos de Licenciatura;
- V. elaborar propostas para a formação continuada de professores e demais profissionais da educação;
- VI. analisar e implementar as políticas de educação para a formação de

professores na UFV;

VII. implementar as políticas de estágio das Licenciaturas e instituir e dar suporte à Comissão Coordenadora dos Estágios das Licenciaturas;

VIII. manter intercâmbio acadêmico e pedagógico com a Secretaria Estadual de Educação, bem como com as Secretarias Municipais de Educação das cidades da região;

IX. propor, acompanhar e analisar os convênios da UFV referentes à formação de profissionais da educação.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - As reuniões da Coordenação Geral das Licenciaturas serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 5º - A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nela constando a respectiva pauta.

Parágrafo único - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, restringindo-se à discussão e votação da matéria que determinar a convocação.

Art. 6º - A reunião da Coordenação Geral das Licenciaturas funcionará com a maioria de seus membros, nos termos do artigo 2º do Regimento Geral da UFV.

Art. 7º - Em caso de urgência e, ou, inexistência de *quorum* para o funcionamento da Coordenação Geral das Licenciaturas, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão à Coordenação na reunião subsequente.

Art. 8º - De cada reunião da Coordenação Geral das Licenciaturas será lavrada ata, com registro das decisões, que, depois de discutida e aprovada, será assinada pelo secretário e pelo Presidente.

Art. 9º – As proposições e pareceres da Coordenação Geral das Licenciaturas serão encaminhados à(s) Câmara(s) de Ensino envolvida(s) e ao Conselho Técnico de Graduação, para os encaminhamentos pertinentes.

Art. 10 - É obrigatória a presença dos membros às reuniões. A falta não justificada em três reuniões consecutivas ou em seis alternadas implicará a perda do mandato.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11 – Os casos omissos serão levados à discussão na reunião da Coordenação Geral das Licenciaturas e, se for o caso, remetidos às instâncias competentes.

Art. 12 – Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

